

CONTRATO N.º 06/2022

PROCESSO N.º 2021/860580

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA E A EMPRESA CM HOSPITALAR  
S.A.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinhas, 1290, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD DF 290, KM7, KM 7, LT 1 4, GL 2, AR 5,6 e 7, Santa Maria, CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0009-04, CEP 72.578-000, BRASILIA/DF, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARIANE SILVA BRASILEIRO**, brasileira, solteira, Supervisora de Licitação, inscrita no CPF/MF sob nº 401.335.638-47, portadora do RG nº 47.780.896-7/SSP SP, com endereço profissional na Av. Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14072-055., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2021/860580, Pregão Eletrônico Nº 118/SESPA/2021, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de Medicamento para atender a demanda administrativa em favor de Letícia Bianca Pontes de Lima, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do termo de Referência constante do processo 2021/860580.
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e proposta constante no processo nº 2021/860580.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 137.254,96 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais noventa e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor geral
01	Ocrelizumabe 30 mg/ml sol dil infusão IV CT FA VD trans X 10 ml (OCREVUS ®)	04 Frascos	R\$34.313,74	R\$ 137.254,96
			TOTAL	R\$ 137.254,96

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2022 sob a seguinte classificação funcional programática:

3.1.1. Dotação Orçamentária: 8288; Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte de Recurso: 0103

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São deveres do contratado:

4.1.1 – Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

4.1.2 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, inerentes ao objeto da presente aquisição;

4.1.3 – Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 – Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

4.1.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, quais sejam: despesas com tributos (f federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3 – Rejeitar os produtos que não atendam às especificações do Termo de Referência constante do processo 2021/860580;

5.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:

5.1.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

5.1.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 A entrega do objeto observará o seguinte:

a) Local da entrega: R.V IMOLA Transportes e logística LTDA inscrita no CNPJ nº05.366.444/0002-40, situada na Rod. Mario Covas Km 01 nº1 213, Bairro Coqueiro, CEP 67.113-230, Ananindeua – Pará.

b) CRONOGRAMA DE ENTREGA: conforme solicitação via envio e confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica, no prazo de 15 dias a entrega deverá ser total do objeto.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPA imediatamente através do e-mail: [agendamento.sespa@rvimola.com.br](mailto:agendamento.sespa@rvimola.com.br).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante;

7.2. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação.

7.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

7.4. Os medicamentos deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e serem registrados no Ministério da Saúde;

7.5. O prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade do medicamento, contando da data de entrega no local supramencionado;

7.6. No ato da entrega, deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 01/2018, publicada no DOE de 24 de janeiro de 2018;

7.7 Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 9 (nove) meses;

7.8. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESPA.

7.9. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atende-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha



que substituir os produtos, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2- Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.3- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1.- A servidora Andreza da Silva Rocha, MATRÍCULA: 57190538/1 será a responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.1.2- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATACÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**  
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela Lei nº 13.979/2020. A contratada, nos moldes do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020 é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES**

13.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF;

### 13.1.2. Multa de:

- a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;  
b.0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;



- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 13.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 13.3. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
- 13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 13.5.1-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.5.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5.4. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 13.5.5. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

- 18.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém - PA, 13 de janeiro de 2022

  
**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**  
Secretario Adjunto de Gestão Administrativa  
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

MARIANE  
SILVA  
BRASILEIRO  
40133563847

**CM HOSPITALAR S.A**  
**MARIANE SILVA BRASILEIRO**  
CPF/MF nº 401.335.638-47

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Cristina de S. Santos  
RG: 7124406 / SSP/PA  
CPF: 020.636.782-19

NOME: Tomé Ricardo de S. Bento  
RG: J1511 03b/PA  
CPF: 639 601 842 - 04



os candidatos convocados deverão comparecer nos dias 17 e 18 de janeiro de 2022, no Endereço: SESPA sede, sítio a Travessa Lomas Valentinas, 2.190, sala GCPc, 1º andar – de 09h às 17h, munida dos documentos comprobatórios listados no Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura dos Termos de Contratação Temporária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13.01.2022.

Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Respondendo pela SESPA (Dec. s/n, DOE 34.780/30.11.2021)

Protocolo: 750660

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: ANA LUCIA MELO MACHADO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: JOISY REIS DE ABREU GOMES

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: SHEYLA BRAGA CORRÊA DOS SANTOS

Cargo do Servidor: PSICÓLOGO

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA

Cargo do Servidor: PSICÓLOGO

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: JULIANA DE FREITAS MAGNO PANTOJA

Cargo do Servidor: ODONTÓLOGO

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: MARCIO VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA

Cargo do Servidor: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Respondendo pela SESPA (Dec. s/n, DOE 34.780/30.11.2021)

\* REPUBLICADO DEVIDO TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE 34.828 DE 13/01/2022

##### Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: ARIANE MORAIS DA SILVA

Cargo do Servidor: ODONTÓLOGO

Vigência: 12.01.2022/11.01.2023.

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Respondendo pela SESPA (Dec. s/n, DOE 34.780/30.11.2021)

Protocolo: 750680

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

##### PORATARIA COLETIVA Nº 103 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
5900484/1	JOSICLEIA ALBUQUERQUE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/10/2021 A 17/10/2021	84280 - 03/01/2022
725463/1	ELIANA MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE	08/11/2021 A 21/11/2021	84596 - 11/01/2022

57191560/2	MARCIA TEIXEIRA BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/09/2021 A 12/10/2021	470/21 - 06/10/2021
54191328/1	JAQUELINE ROCHA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	11/10/2021 A 31/10/2021	84066 - 28/12/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,  
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13/01/2022.

Simone Gabby do Nascimento

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício.

Protocolo: 750876

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

##### CONTRATO Nº 006/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/ SESPA/2021 - PROC. Nº 2021/860580.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a Aquisição de Medicamento para atender a demanda administrativa em favor de Letícia Bianca Pontes de Lima, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do termo de Referência constante do processo 2021/860580...

Data da Assinatura: 13/01/2022

Vigência a partir da Assinatura: 13/01/2022 a 12/01/2023

Valor Total: R\$ 137.254,96.

Dotação Orçamentária: 908288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103.

Contratada: CM HOSPITALAR S.A.

Endereço: ROD DF 290, KM7, KM 7, LT 1 4, GL 2, AR 5,6 e 7, Santa Maria, CNPJ/MF sob o no 12.420.164/0009-04, CEP 72.578-000, BRASILIA/DF

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 750728

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 - PROCESSO Nº 2021.863588

PARTES: SESPA e EMPRESA CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 011/2021.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 011/2021, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15/02/2022 à 15/05/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2021, não alteradas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/22

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 750750

#### FÉRIAS

##### PORATARIA Nº 100 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/41435.

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 01.02.2022, o período de gozo das férias da servidora NARA HELENA MIRANDA DE CARVALHO, Id. Funcional nº 5896924/1 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no 5º CRS, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1.404/ 11.11.2021, publicada no DOE DE Nº 34.764 EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 13.01.2022.

Simone Gabby do Nascimento

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde- em exercício.

Protocolo: 750734

#### ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a Portaria Coletiva nº 1.606/12.01.2022, publicado no DOE nº. 34.828 EM 13 DE JANEIRO DE 2022, referente à servidora PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA, nº.57191170-1, o PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO 01/02/2022 a 02/03/2022.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO 02/02/2022 a 03/03/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2022.

Simone Gabby do Nascimento

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde- em exercício.

Protocolo: 750721